

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 010/2022
PREGÃO PRESENCIAL****EXCLUSIVA PARA ME's, EPP's e MEI's**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE torna público o presente procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O procedimento licitatório e o Contrato que dele resultar obedecerão às disposições contidas no respectivo Edital, às normas da Lei Federal n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei 10.520/02, da Lei complementar nº 123/2006, da Lei n. 11.107/2005, bem como à legislação correlata e demais legislações pertinentes à matéria, normativas que os licitantes declaram conhecer e sujeitarem-se a elas, incondicional e irrestritamente, fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, do tipo menor preço, para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO E PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS PARA CASTRAÇÕES DE CANINOS E FELINOS MACHO E FEMEA INDEPENDENTE DE SEXO, RAÇA E PESO, COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO MICROCHIP EM UMA UNIDADE MÓVEL (UMEES) OU CLINICA VETERINÁRIA** nos municípios do CONVALE (Água Comprida, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Comendador Gomes, Delta, Planura, Sacramento, Veríssimo e Uberaba.)

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:
Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:

DATA: Às 10hs do dia 16 de fevereiro de 2022 terá início a Sessão pública para credenciamento dos interessados e recebimento dos envelopes.

LOCAL: A Sessão será realizada na sede do CONVALE, situada na Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, Bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

I - OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO E PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS PARA CASTRAÇÕES DE CANINOS E FELINOS MACHO E FEMEA INDEPENDENTE DE SEXO, RAÇA E PESO, COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO MICROCHIP EM UMA UNIDADE MÓVEL (UMEES), OU CLINICA VETERINÁRIA** nos municípios do CONVALE (Água Comprida, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Comendador Gomes, Delta, Planura, Sacramento, Veríssimo e Uberaba.)

O CONVALE se reserva ao direito de, durante a fase de avaliação das propostas, enviar equipe para vistoria e fiscalização do serviço a ser prestado para fazer minuciosa vistoria nas dependências da clínica, sem prévio agendamento, para verificar se a empresa atende os requisitos do edital.

A empresa deverá subsidiar a vistoria com todas as informações ou documentos que venham a ser solicitados pelos membros técnicos enviados.

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento própria do consórcio, com recebimento de recurso advindo de município solicitante.

III – PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação, os interessados que se enquadrem na condição de microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual, Lei Complementar 123/2016 e Lei Complementar 147/2014, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2 – A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 incluindo alterações e Lei Complementar 147/2014, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, sendo observado o contraditório e a ampla defesa.

3.3 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, ou por servidor do Departamento de Licitações, à vistas dos originais.

3.4 - Apresentem declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei (Declaração de Enquadramento), Conforme modelo anexo a este edital.

3.5 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Presidente e membros da Comissão de Pregão.

3.6 - Apresentem os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes, distintos que passamos a chamar de envelope nº 1, ou envelope da "PROPOSTA DE PREÇOS" e o envelope nº 2, ou envelope da "habilitação" no local, data e horário indicados neste edital.

3.7 - Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da lei nº 8.666/93.

IV - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Serviço de Protocolo do consórcio – Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135 – Boa Vista – Uberaba-MG, ou via e-mail: convale.adm2018@gmail.com. Todos os atos serão devidamente publicados no site do CONVALE – www.convalemg.com.br

4.2 Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.

4.3 Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

V – PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº. 1 - Proposta

CONVALE

NOME DA EMPRESA

CNPJ

Licitação Pregão presencial nº. 010/2022

5.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.2.1 Constar os preços propostos expressos em real (R\$), em algarismos arábicos, e por extenso.

5.2.2 Preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, materiais, serviços e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

5.2.3 O valor global da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento constante do anexo I – Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

5.2.4 Constar prazo de validade das condições da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

5.2.5 Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar os serviços, endereço completo, telefone e e-mail.

5.2.6 Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para o objeto do edital, será considerado o primeiro.

5.2.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2.8 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital.

5.2.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

5.2.10 As propostas que não atenderem às exigências deste edital serão desclassificadas.

VI - HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº. 2 - Habilitação

CONVALE

NOME DA EMPRESA

CNPJ

Licitação Pregão presencial nº. 010/2022

6.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.3 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.4 Quanto à qualificação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.5 Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Previdência Social (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

6.6 – Quanto à qualificação econômica financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou cópia autenticada desta, expedida pelo Cartório de distribuição da comarca de sua sede com data atualizada, o que deve ser no máximo de 90 (noventa) dias de antecedência a data de abertura dos envelopes.

6.7 Quanto à capacidade técnica:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Comprovante do registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do médico veterinário responsável;
- b) Comprovante do registro da instituição no respectivo conselho regional de classe e o certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao conselho regional de classe do qual o responsável técnico faz parte; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

- c) Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos serviços prestados pelo interessado, em conformidade com objeto do contrato social e compatível com o objeto desta licitação;
- d) No caso de renovação, se esta não houver sido deferida, tempestivamente, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício.
- e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando: nome, CPF, cargo, função, carga horária semanal, número com cópia de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- f) A empresa deverá demonstrar o vínculo de trabalho dos profissionais mediante a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Funcionários ou Instrumentos societários, em caso de sócio e/ou Diretor, ou Contrato de Prestação de Serviços.

6.7 Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9854/99 e no Decreto nº. 4358/2002, de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (Modelo Anexo III).

VII - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

Credenciamento

7.2 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, conforme subitens abaixo:

7.2.1 SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: deverá apresentar o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a (s) alteração (ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

7.2.2 PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declaração, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

7.2.3 A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

7.2.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante;

7.2.5. Para o licitante que for participar do processo licitatório através de remessa postal, deve apresentar esta documentação que o credencie em envelope separado, identificando-o da seguinte forma:

Documentos para Credenciamento

Licitação Pregão presencial nº. 010/2022

Nome completo da licitante:

CNPJ:

7.3 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

7.4 Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

7.5 Ainda na fase de credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados deverão ainda, apresentar declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação deste processo licitatório, conforme modelo Anexo II, fora do envelope que contém os documentos para o credenciamento.

7.5.1 Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido a declaração do Anexo II, poderão firmá-la conforme modelo, até o momento de abertura dos envelopes de proposta de preços.

7.6 Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante.

7.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar alternativamente nesta fase de credenciamento:

- a) Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme modelo no Anexo VII, ou
- b) Documento de pesquisa de que é optante do Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço: www.receita.fazenda.gov.br, ou
- c) Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, que não tem prazo de vencimento.

7.8 O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexecutável, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

Seleção das propostas para a etapa de lances

7.9 O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

7.10 Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

7.11 Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais

7.12 Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.13 Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

7.14 Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

7.15 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

7.16 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.17 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas.

7.18 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

7.19 Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

Habilitação

7.20 O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance.

7.21 Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

7.22 Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

7.23 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

7.23.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.23.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Recurso

7.24 Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

7.25 Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

7.26 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.27 O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo do Convale ou através e-mail: convale.adm2018@gmail.com, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar às contra-razões no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.28 Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

VIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 As propostas serão julgadas e adjudicadas conforme definido neste edital e seus anexos.

8.2 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

8.3 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

8.4 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação

IX - CONTRATO

9.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, na proposta de preços do licitante vencedor e na nota de empenho.

9.2 Após a homologação do certame, o licitante adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação para assinatura do contrato, nos termos da minuta de contrato anexo deste edital.

9.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4 Se o licitante vencedor convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, podendo o pregoeiro, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII da lei em comento.

9.5 O licitante vencedor será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pelo contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

9.6 O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.7 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.8 Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, a partir da data da convocação, certidões de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, estadual, municipal e trabalhista sob pena de a contratação não ser concretizada, devendo manter estas certidões atualizadas.

9.9 Se a documentação anteriormente apresentada para habilitação ou constante do cadastro estiver dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação da mesma.

X - ENTREGA E PAGAMENTO

10.1 Os valores devidos ao contratado serão pagos de acordo com os serviços efetivamente realizados no mês de referência, sendo vedada a antecipação do mesmo.

10.2 A CONTRATANTE, após conferência e certificação da Nota Fiscal, efetuará o pagamento através de crédito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de liquidação da respectiva Nota Fiscal pelo Consórcio, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para a habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do contratado.

10.3 O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

10.4 No momento da contratação o prestador deverá informar dados de identificação de conta bancária: Banco, Número da agência e da Conta Corrente, na qual deseja receber os pagamentos relativos aos serviços prestados.

10.4.1. O fornecedor ou prestador de serviços que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não as que o Convale possui conta, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos.

10.5 Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

10.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

10.7 O Convale poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos: a) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício; b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados; c) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Convale e Município demandante.

10.8 Demais condições de pagamento são as estipuladas na Minuta de Contrato, Anexo V deste edital.

XI - PENALIDADES

11.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

11.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Convale.

11.3 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XII – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

12.1 O licitante vencedor do certame deverá comparecer ao CONVALE para assinar o competente termo de contrato, dentro do prazo máximo de 05 dias contados da data da convocação.

12.2 O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatório somente se houver motivo relevante, devidamente justificado.

12.3 O não atendimento a convocação para assinatura do termo do contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito a contratação, sujeitando ainda ao adjudicatório as sanções legais, conforme previsto no artigo 81 da lei federal n. 8.666/93.

12.4 – O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contínuos, podendo ser prorrogado se houver interesse do CONVALE e previsão legal com início a partir da data de assinatura do termo de contrato com o CONVALE, condicionada a emissão de ordem de serviço pedida a partir da solicitação de um dos municípios consorciados.

12.5 – O prazo para realização da cirurgia será de 24 (vinte e quatro) horas após a internação do animal, posterior a autorização prévia do CONVALE ou município demandante.

12.6 A licitante vencedora deverá quando solicitada, apresentar relatórios ao CONVALE, sobre o número de animais atendidos.

12.7 A licitante vencedora (clínica veterinária) deverá realizar exame de hemograma completo pré cirúrgico e anexar resultado junto ao formulário de encaminhamento do animal.

12.8 A coleta de sangue poderá ser realizada em local indicado por cada município demandante, pelo veterinário responsável e encaminhado a clínica ou laboratório indicado pela clínica, 02 dias antes do procedimento.

12.9 A contratada será responsável pelo fornecimento de todo o material para a coleta, pela realização do exame e pela disponibilização do resultado.

12.10 Todo o procedimento de castração será de responsabilidade da licitante vencedora, sendo que o veterinário deverá ser o responsável pela alta e prescrição de medicamentos para o animal.

12.11 O município demandante enviará seu responsável técnico para aprovação do local de realização dos procedimentos e em caso de qualquer irregularidade próximo colocado assumirá o contrato.

12.12 Os procedimentos poderão ocorrer em clínicas veterinárias ou veículos adaptados para cirurgia, desde que tenham suporte em caso de complicações durante e ou após os procedimentos.

12.13 A castração abrangerá animais domiciliados e aqueles sob a responsabilidade do município demandante.

12.14 Os animais serão cadastrados em cada município por ordem de solicitação, sendo limitado um número máximo de 02 (dois) animais por proprietário.

12.15 Os animais adotados terão prioridade mediante solicitação do proprietário juntamente com o termo de adoção.

12.16 Os proprietários dos animais selecionados serão avisados previamente por contato telefônico, recebendo autorização para conduzi-los a clínica ou veículo adaptado em horários e datas pré-definidos.

12.17 O proprietário do animal assinará um termo de concordância com o município assumindo a responsabilidade de zelar pelo animal e seguir obrigatoriamente as orientações veterinárias após a cirurgia a seu ônus.

12.18 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado através de profissionais técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados.

12.19 Os procedimentos cirúrgicos com aplicação de microchip para identificação animal, diárias para o pós-operatório, aplicação de microchip e Registro Geral Animal - RGA para cães e gatos de responsabilidade dos Municípios consorciados (animais sem tutores responsáveis) e de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. A prestação dos serviços dar-se-á nas clínicas e hospitais dos interessados no credenciamento, bem como nas estruturas que venham a ser adequadas conforme disposto nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962 de 27 de agosto de 2010 e 1.015 de 9 de novembro de 2012.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1 Ao credenciado competirá:

13.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

13.1.2 Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos e autorização do CONVALE;

13.1.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações ao CONVALE sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

13.1.4 Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CONVALE e assinadas pelo responsável do Município.

13.1.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

13.1.6 Comunicar ao CONVALE, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

13.1.7 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

13.1.8 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

13.1.9 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONVALE, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

13.1.10 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

13.1.11 Realizar o transporte dos animais até o local onde serão os procedimentos executados, quando os procedimentos forem realizados fora do Município de origem, bem como a devolução em local acordado;

13.1.12 Quando o serviço for o de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia, o credenciado deverá realizar a aplicação de microchip, durante o procedimento cirúrgico;

13.1.13 Emitir a nota fiscal de prestação de serviço para o CONVALE de forma individualizada por Município;

13.1.14 Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

13.1.15 Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

13.1.16 É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

13.1.17 É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;

13.1.18 O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia;

13.1.19 Quaisquer outros procedimentos tais como: Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais **não** estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;

13.1.20 Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

- a) Fios de Sutura;
- b) Lâmina de bisturi descartável;
- c) Luva cirúrgica descartável;
- d) Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
- e) Compressa cirúrgica, dentre outros;

- f) Medicamentos anestésicos, analgésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
- g) Microchip a ser implantado nos animais castrados
- h) E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;

13.1.21 Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor ou responsável.

13.2 Ao CONVALE competirá:

13.2.1 Receber a autorização do Município para o agendamento, devidamente preenchido assinado e carimbado, pelo setor responsável;

13.2.2 emitir nota de empenho observando-se a tabela de preços definida no edital;

13.2.3 Efetuar o pagamento ao contratado em função dos serviços prestados de acordo com o relatório físico e financeiro conforme os valores constantes na Tabela - Anexo I;

13.2.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

13.2.5 Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

13.2.6 Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

13.2.7 organizar um banco de dados para registro e controle dos procedimentos;

13.2.8 Respeitar os critérios da contratação para execução dos serviços;

13.2.9 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento em conjunto com o município solicitante;

13.2.10 O CONVALE se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a contratada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da credenciada.

13.3 Ao Município competirá:

13.3.1 Relacionar os animais e os procedimentos a serem submetidos, nos termos deste edital;

13.3.2 Emitir a autorização para realização dos serviços;

13.3.3 Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

13.3.4 Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato a ser firmado;

13.3.5 Realizar o repasse de recursos para o pagamento referente aos serviços utilizados;

13.3.6 Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.

13.3.7 Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.

13.4 Ao responsável pelo animal:

13.4.1 A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis;

13.4.2 Para os cães e gatos com tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré-jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio retornando em 14 dias a clínica credenciada, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação;

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

14.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

14.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.4 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

14.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6 No interesse da Administração do Convale, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

14.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Uberaba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.8 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação pelo telefone 34-33326800 (Vanessa) ou email: convale.adm2018@gmail.com, nos dias úteis, em horário comercial.

14.9 Faz parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
- Anexo III – Declaração que não emprega menor
- Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos a Habilitação
- Anexo V – Minuta do Contrato
- Anexo VI - Modelo de credenciamento
- Anexo VII - Declaração de Enquadramento ME e EPP
- Anexo VIII – Modelo de proposta

Uberaba-MG, 31 de Janeiro de 2.022

POLYANA ANDRADE
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO:

Encaminhamento solicitação de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços veterinários para a realização de procedimentos cirúrgicos em cães e gatos errantes nos municípios do CONVALE e execução do serviço de Castração e Chipagem fornecimento medicação pós cirúrgico, obedecendo integralmente às especificações legais.

1. DO OBJETO

O presente termo tem como objeto Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO E PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS PARA CASTRAÇÕES DE CANINOS E FELINOS MACHO E FEMEA INDEPENDENTE DE SEXO, RAÇA E PESO, COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO MICROCHIP EM UMA UNIDADE MÓVEL (UMEES), ou clínica veterinária nos municípios do CONVALE (Água Comprida, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Comendador Gomes, Delta, Planura, Sacramento, Veríssimo e Uberaba.)

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para prestação de serviço do referente objeto faz necessária pois os municípios que fazem parte do consórcio devem implantar e fortalecer política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

Considerando que estudos demonstram que animais abandonados nas ruas se encontram desnutridos, com problemas físicos e psicológicos e com a saúde debilitada;

Considerando que animais abandonados geralmente têm um ciclo de vida muito curto, pois lhes faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade a intempéries e acidentes;

Considerando que a implantação política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos pode contribuir para a profilaxia de zoonoses que eventualmente esses animais possam atuar como reservatórios, hospedeiros e/ou vetores, assim como, os impede de causarem incômodos e agravos à população;

Considerando o previsto na Declaração Universal dos direitos dos Animais de 27 de janeiro de 1978, editada pela Unesco;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando o previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 24.645/1934 que afirma que todos os animais existentes no País são tutelados do Estado;

Considerando a Lei Federal 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD
01	Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO E PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS PARA CASTRAÇÕES DE CANINOS E FELINOS MACHO E FEMEA INDEPENDENTE DE SEXO, RAÇA E PESO, COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO MICROCHIP EM UMA UNIDADE MÓVEL (UMEES), ou clínica veterinária em sistema de mutirão nos municípios do CONVALE.	SE	10.000
	TOTAL	SE	

3. ATRIBUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

3.1. A exigência de fiscalização dos contratos administrativos, está prevista no Art. 67, da Lei Federal 8.666 do ano de 1993, deve necessariamente ser exercida por um representante da Administração, especialmente designado, que cuidará pontualmente de cada contrato.

3.2. O fiscal do contrato é um funcionário, designado pela Administração para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato.

3.3. Acompanhar significa estar ao lado, presenciar o andamento dos trabalhos na fase de execução. Assim, o fiscal deverá montar um cronograma, um método, um sistema, de sorte a marcar presença, em momentos certos, junto à obra, serviço, ou linha de produção.

3.4. Fiscalizar tem o sentido de fazer diligências junto ao preposto do contratado, recomendar medidas saneadoras, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, proceder os devidos registros e comunicar as autoridades superiores os casos de infração, suscetíveis de aplicação de pena pecuniária ou de rescisão contratual.

3.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e edificações;

3.6. Verificar os recursos materiais e humanos, quando for o caso, empregados na execução dos contratos;

3.7. Verificar se a forma de execução do objeto do Contrato, Ata de Registro de Preços ou documentos equivalentes estão de acordo com o disposto no Edital, Termo de Referência e no instrumento contratual;

3.8. Acompanhar o saldo de execução do Contrato / Ata de Registro de Preços;

3.9. Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Ata de Registro de Preços e documentos equivalentes;

3.10. Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

3.11. Comunicar a Administração e Gestor de Contratos as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas; podendo propor medidas que melhorem a execução contratual;

3.12. Solicitar a Administração as providências que ultrapassem a sua competência;

3.13. Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

3.14. Manter comunicação com o Setor de Gestão de Contratos visando o bom andamento da execução contratual;

3.15. Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado; encaminhando a Nota Fiscal/Fatura ao Setor Financeiro/Contabilidade dentro de no máximo 5 (cinco) dias após o seu recebimento.

3.16. Solicitar a prorrogação do prazo de vigência contratual, se for o caso, manifestando acerca da necessidade e da qualidade de execução do contrato;

3.17. Todas as atribuições específicas descritas no instrumento contratual;

Paralisar a execução do contrato diante de graves descumprimentos pelo fornecedor ou riscos para a Administração; Sugerir as pertinentes aplicações de penalidades, descrevendo claramente a penalidade cabível em cada caso, encaminhando posteriormente ao Setor de Gestão de Contratos;

3.18. Solicitar junto ao contratado a entrega dos materiais e serviços de acordo com o contrato firmado.

4 - CONTRATO

4.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, na proposta de preços do licitante vencedor e na nota de empenho.

4.2 Após a homologação do certame, o licitante adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação para assinatura do contrato, nos termos da minuta de contrato anexo deste edital.

4.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante adjudicatário e aceita pela Administração.

4.4 Se o licitante vencedor convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, podendo o pregoeiro, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII da lei em comento.

4.5 O licitante vencedor será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pelo contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

4.6 O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.7 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.8 Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, a partir da data da convocação, certidões de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, estadual, municipal e trabalhista sob pena de a contratação não ser concretizada, devendo manter estas certidões atualizadas.

4.9 Se a documentação anteriormente apresentada para habilitação ou constante do cadastro estiver dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação da mesma.

5 - ENTREGA E PAGAMENTO

5.1 Os valores devidos ao contratado serão pagos de acordo com os serviços efetivamente realizados no mês de referência, sendo vedada a antecipação do mesmo.

5.2 A CONTRATANTE, após conferência e certificação da Nota Fiscal, efetuará o pagamento através de crédito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de liquidação da respectiva Nota Fiscal pelo Consórcio, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para a habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do contratado.

5.3 O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.4 No momento da contratação o prestador deverá informar dados de identificação de conta bancária: Banco, Número da agência e da Conta Corrente, na qual deseja receber os pagamentos relativos aos serviços prestados.

5.4.1. O fornecedor ou prestador de serviços que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não as que o Convale possui conta, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos.

5.5 Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

5.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

5.7 O Convale poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos: a) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício; b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados; c) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Convale e Município demandante.

5.8 Demais condições de pagamento são as estipuladas na Minuta de Contrato, Anexo V deste edital.

6 - PENALIDADES

6.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

11.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Convale.

6.3 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7 – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 O licitante vencedor do certame deverá comparecer ao CONVALE para assinar o competente termo de contrato, dentro do prazo máximo de 05 dias contados da data da convocação.

7.2 O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatório somente se houver motivo relevante, devidamente justificado.

7.3 O não atendimento a convocação para assinatura do termo do contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito a contratação, sujeitando ainda ao adjudicatório as sanções legais, conforme previsto no artigo 81 da lei federal n. 8.666/93.

7.4 – O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contínuos, podendo ser prorrogado se houver interesse do CONVALE e previsão legal com início a partir da data de assinatura do termo de contrato com o CONVALE, condicionada a emissão de ordem de serviço pedida a partir da solicitação de um dos municípios consorciados.

7.5 – O prazo para realização da cirurgia será de 24 (vinte e quatro) horas após a internação do animal, posterior a autorização prévia do CONVALE ou município demandante.

7.6 A licitante vencedora deverá quando solicitada, apresentar relatórios ao CONVALE, sobre o número de animais atendidos.

7.7 A licitante vencedora (clínica veterinária) deverá realizar exame de hemograma completo pré cirúrgico e anexar resultado junto ao formulário de encaminhamento do animal.

7.8 A coleta de sangue poderá ser realizada em local indicado por cada município demandante, pelo veterinário responsável e encaminhado a clínica ou laboratório indicado pela clínica, 02 dias antes do procedimento.

7.9 A contratada será responsável pelo fornecimento de todo o material para a coleta, pela realização do exame e pela disponibilização do resultado.

7.10 Todo o procedimento de castração será de responsabilidade da licitante vencedora, sendo que o veterinário deverá ser o responsável pela alta e prescrição de medicamentos para o animal.

7.11 O município demandante enviará seu responsável técnico para aprovação do local de realização dos procedimentos e em caso de qualquer irregularidade próximo colocado assumirá o contrato.

7.12 Os procedimentos poderão ocorrer em clínicas veterinárias ou veículos adaptados para cirurgia, desde que tenham suporte em caso de complicações durante e ou após os procedimentos.

7.13 A castração abrangerá animais domiciliados e aqueles sob a responsabilidade do município demandante.

7.14 Os animais serão cadastrados em cada município por ordem de solicitação, sendo limitado um número máximo de 02 (dois) animais por proprietário.

7.15 Os animais adotados terão prioridade mediante solicitação do proprietário juntamente com o termo de adoção.

7.16 Os proprietários dos animais selecionados serão avisados previamente por contato telefônico, recebendo autorização para conduzi-los a clínica ou veículo adaptado em horários e datas pré-definidos.

7.17 O proprietário do animal assinará um termo de concordância com o município assumindo a responsabilidade de zelar pelo animal e seguir obrigatoriamente as orientações veterinárias após a cirurgia a seu ônus.

7.18 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado através de profissionais técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados.

7.19 Os procedimentos cirúrgicos com aplicação de microchip para identificação animal, diárias para o pós-operatório, aplicação de microchip e Registro Geral Animal - RGA para cães e gatos de responsabilidade dos Municípios consorciados (animais sem tutores responsáveis) e de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. A prestação dos serviços dar-se-á nas clínicas e hospitais dos interessados no credenciamento, bem como nas estruturas que venham a ser adequadas conforme disposto nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962 de 27 de agosto de 2010 e 1.015 de 9 de novembro de 2012.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 Ao credenciado competirá:

8.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

8.1.2 Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos e autorização do CONVALE;

8.1.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações ao CONVALE sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

8.1.4 Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CONVALE e assinadas pelo responsável do Município.

8.1.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

8.1.6 Comunicar ao CONVALE, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

- 8.1.7 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- 8.1.8 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.1.9 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONVALE, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- 8.1.10 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- 8.1.11 Realizar o transporte dos animais até o local onde serão os procedimentos executados, quando os procedimentos forem realizados fora do Município de origem, bem como a devolução em local acordado;
- 8.1.12 Quando o serviço for o de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia, o credenciado deverá realizar a aplicação de microchip, durante o procedimento cirúrgico;
- 8.1.13 Emitir a nota fiscal de prestação de serviço para o CONVALE de forma individualizada por Município;
- 8.1.14 Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- 8.1.15 Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- 8.1.16 É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- 8.1.17 É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;
- 8.1.18 O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia;
- 8.1.19 Quaisquer outros procedimentos tais como: Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais **não** estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;
- 8.1.20 Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

- a) Fios de Sutura;
- b) Lâmina de bisturi descartável;
- c) Luva cirúrgica descartável;
- d) Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
- e) Compressa cirúrgica, dentre outros;
- f) Medicamentos anestésicos, analgésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
- g) Microchip a ser implantado nos animais castrados
- h) E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;

8.1.21 Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor ou responsável.

9.2 Ao CONVALE competirá:

9.2.1 Receber a autorização do Município para o agendamento, devidamente preenchido assinado e carimbado, pelo setor responsável;

9.2.2 emitir nota de empenho observando-se a tabela de preços definida no edital;

9.2.3 Efetuar o pagamento ao contratado em função dos serviços prestados de acordo com o relatório físico e financeiro conforme os valores constantes na Tabela - Anexo I;

9.2.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

9.2.5 Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

9.2.6 Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

9.2.7 organizar um banco de dados para registro e controle dos procedimentos;

9.2.8 Respeitar os critérios da contratação para execução dos serviços;

9.2.9 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento em conjunto com o município solicitante;

9.2.10 O CONVALE se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a contratada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da credenciada.

10.3 Ao Município competirá:

10.3.1 Relacionar os animais e os procedimentos a serem submetidos, nos termos deste edital;

10.3.2 Emitir a autorização para realização dos serviços;

10.3.3 Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

10.3.4 Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato a ser firmado;

- 9.3.5 Realizar o repasse de recursos para o pagamento referente aos serviços utilizados;
 9.3.6 Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.
 9.3.7 Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.
 9.3.8 Indicar um responsável para acompanhar toda a prestação do serviço demandado.
 9.3.9 Apresentar as informações solicitadas pela contratada
 9.3.9 Indicar e apresentar relação de todos os animais a serem castrados.

10. Ao responsável pelo animal:

- 10.1 A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis;
 10.2 Para os cães e gatos com tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré-jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio retornando em 14 dias a clínica credenciada, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação;

11 VIGÊNCIA

- 11.1 - O presente termo terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por aditivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD	VALOR MÉDIO R\$ UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO E PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS PARA CASTRAÇÕES DE CANINOS E FELINOS MACHO E FEMEA INDEPENDENTE DE SEXO, RAÇA E PESO, COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO MICROCHIP EM UMA UNIDADE MÓVEL (UMEES), em sistema ou clínica veterinária nos municípios do CONVALE (Água Comprida, Campo Florido, Comendador Gomes, Delta, Planura, Sacramento, Veríssimo e Uberaba.)	SE	10.000	199,53	1.995.333,00
		SE		199,53	1.995.333,00

Uberaba-MG, 27 de Janeiro de 2.022

POLYANA ANDRADE

PREGOEIRA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2022

(nome e identidade do representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)

(Nome da Empresa)

.....
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF Nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO (MODELO)

(Nome da Empresa)

.....,
CNPJ nº, sediada em,
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para
sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

(local),. de de 2022.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

Termo de Contrato que celebram o **CONVALE**, e a empresa _____ nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente objetivando a _____

CLÁUSULA PRIMEIRA: PREÂMBULO -

1 - CONTRATANTE: **CONVALE – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede na _____, representado pelo seu atual Gestor _____a, residente e domiciliada em _____; doravante denominado de **CONTRATANTE**.

2 - CONTRATADO: A empresa _____, com sede a _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, ora denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, representante legal, Portador do CPF nº _____

3 - ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre do Processo de Licitação n.º ____/2022 - modalidade pregão, na forma presencial da qual se vincula em todos seus termos, bem como aos princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO –

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos, castração em fêmeas e machos das espécies canina e felina obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no edital e anexos que ficam fazendo parte deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

1.1 - A quantidade dos procedimentos estabelecidos neste contrato, para efeito de pagamento, deverá ser considerada apenas como prevista, não importando em obrigação do CONTRATANTE, de autorizar a execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8666/93.

1.2 - Consideram-se integrantes do Presente Instrumento Contratual, os termos da licitação nº. __/2022 e seus anexos, da proposta da adjudicatária e demais documentos a ela pertinentes independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE -

1 - Constituem obrigações do CONTRATADO, dentre outras inerentes ou decorrentes deste termo contratual:

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Realizar todos os procedimentos através de pessoal devidamente qualificado e dentro das normas técnicas recomendadas;
- Permanecer com os animais em procedimentos cirúrgicos, por um período de 3 (três) dias para a sua recuperação, ou até seu pronto restabelecimento;
- Não transferir os trabalhos, objeto deste contrato, no todo ou em parte, nem subcontrata-los, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito;
- Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

2 – Constituem obrigações do CONTRANTE:

- Recolher os cães errantes e entrega-los nas instalações da contratada;
- Retirar/buscar os animais na sede da contratada, após a liberação/alta dos mesmos;
- Liquidar os documentos de cobrança na forma e nos prazos definidos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

VIGÊNCIA CONTRATUAL –

1 – O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por

períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA:
DO PREÇO UNITÁRIO**

1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços contratados o preço unitário proposto que é de R\$ ().

1.1 – O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, administração, lucros, mão-de-obra, equipamentos e ferramental, licenças inerentes à especialidade e atributos e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

1.2 - É vedada ao CONTRATADO pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93

**CLÁUSULA SEXTA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER ÀS DESPESAS -**

1 - Pelos pagamentos devidos em razão da execução do contrato responderão os recursos da seguinte dotação orçamentária própria do Consórcio, advindo recurso do município solicitante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:
DO PAGAMENTO**

1 - Os valores devidos ao contratado serão pagos de acordo com os serviços efetivamente realizados no mês de referência, sendo vedada a antecipação do mesmo.

2 - A CONTRATANTE, após conferência e certificação da Nota Fiscal, efetuará o pagamento através de crédito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de liquidação da respectiva Nota Fiscal para o CONVALE, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para a habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do contratado.

3 - O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

5 – Na nota fiscal/fatura deverá constar necessariamente o número do contrato.

6 - A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (INSS) pela certidão conjunta Federal e FGTS) devidamente atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação esta que só será liberada mediante apresentação dos mesmos. A contratada com sede no município de Araranguá também apresentará a CND Municipal.

6.2.1 – O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em conseqüências, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

7 – Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA do mês anterior, PRO-RATA tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade de CONTRATADA.

8 – No caso de pagamento antecipado haverá desconto financeiro compensatório com base no índice do IGP-M do mês anterior, PRO-RATA tempore.

9- O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos: a) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício; b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados; c) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

10 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis consoante dispõe o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.192/2001.

CLAUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO -

1 - Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus prepostos exercer ampla irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do contrato e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

2 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processo de inspeção verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar no todo ou em parte o serviço considerado impréstável ou que, após inspecionado não seja aprovado, obrigando-se a contratada a refazer de imediato. Ocorrendo rejeição total ou parcial do objeto deste

Contrato, pelos critérios de aceitação ou rejeição ajustados, a CONTRATANTE sustará o respectivo pagamento.

5 - Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor .

**CLÁUSULA NONA:
DAS PENALIDADES –**

1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades.

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.
- III - Suspensão temporária de participar em Licitação.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DA RESCISÃO -**

1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em Processo Administrativo Regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE -**

1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO -**

1 - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no site do CONVALE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
DISPOSIÇÕES FINAIS -**

1 - Os casos omissos no Presente Contrato serão vigorados pelos princípios do Direito Administrativo. Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas

alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor nomeado em cada município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
FORO -**

1 - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Uberaba-MG, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado foi lavrado o presente termo com 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Uberaba-MG, ____ de _____ de 2.022

Prefeito Municipal
PRESIDENTE CONVALE
CONTRATANTE

Ass.
Cargo:
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF nº

Nome
CPF nº

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrito no CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Araranguá, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data e assinatura,

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa)_____, CNPJ nº_____, sediada em (endereço completo)_____, declara, sob sua exclusiva responsabilidade penal e civil, que nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, e demais legislações vigentes, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. E que está apta para receber o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei, porque na data da abertura da licitação está classificada como:

- ☐ Microempresa-ME –
- ☐ Empresa de Pequeno Porte-EPP
- ☐ Cooperativa

Local _____ e data: _____ (assinatura):

Nome e CPF do representante legal

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022.

Apresentamos nossa proposta para os serviços que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL/PROFISSIONAL: CNPJ/CPF: INSC.

ESTADUAL:INSC. MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

AGÊNCIA :

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL P/ ASSINATURA DA ATA:

CARGO:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

RG:

CPF:

NACIONALIDADE:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DA ATA:

() PROCURAÇÃO

() CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD	VALOR MÉDIO R\$ UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO E PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS PARA CASTRAÇÕES DE CANINOS E FELINOS MACHO E FEMEA INDEPENDENTE DE SEXO, RAÇA E PESO, COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO MICROCHIP EM UMA UNIDADE MÓVEL (UMEES), em sistema de mutirão nos municípios do CONVALE (Água Comprida, Campo Florido, Comendador Gomes, Delta, Planura, Sacramento, Veríssimo e Uberaba.)	SE	10.000		
		SE			

3 – CONDIÇÕES GERAIS:

3.1– A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.2 – Os licitantes credenciados que, convocados dentro do prazo de validade da proposta apresentada, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Convale.

3.3 – O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Edital e termo de referência, após a entrega e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo fiscal da prestação do serviço.

3.4 – Declaramos estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas diretas e/ou indiretas, e quaisquer outros ônus, que porventura possam recair sobre a prestação do serviço do objeto da presente licitação, os quais serão de responsabilidade única e exclusiva do emitente da proposta.

Local e Data

Assinatura da Proponente

(Nome e Nº do RG e do CPF do Declarante)